

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 3252-8000-CNPJ- 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.948/2005

Súmula – Cria o Conselho Municipal de Inclusão Digital
E dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Clevelândia, o
CONSELHO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL, vinculado às Secretarias Municipais da
Saúde e Bem Estar Social e da Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo primeiro - O Conselho criado pela presente Lei,
contará com recursos humanos e materiais para o desenvolvimento de suas atribuições a cargo
do município.

Parágrafo segundo - Todos os conselheiros deverão ter
suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares.

Parágrafo terceiro - O mandato dos conselheiros representantes
da sociedade civil e dos trabalhadores será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo quatro - As funções dos integrantes do Conselho, não
serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Artigo 2º - O Conselho instituído por esta Lei, reunir-se-á
ordinariamente uma vez por mês, em data a ser definida no regimento interno, garantida a
manifestação de qualquer pessoa com direito a voz.

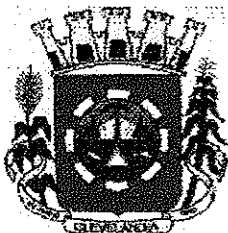
Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente a
qualquer tempo, mediante solicitação de no mínimo metade dos membros.

Artigo 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se Política
Municipal de Inclusão Digital, o conjunto de ações, programas e políticas públicas de inclusão
social, no âmbito do Município de Clevelândia, que tenham como fim o acesso público a meios,
ferramentas, conteúdos e saberes por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em
especial através de computadores conectados à rede mundial.

Artigo 4º - São princípios da Política Municipal de Inclusão
Digital:

- I - Gratuidade e universalidade de acesso;
- II - Participação social no planejamento, implementação, gestão avaliação e
fiscalização das atividades;
- III - Opção preferencial pela adoção do software livre;
- IV - Incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento constantes de novos mecanismos de
acessibilidade;

Publicado em 16/09/05
Jornal: Diário do Povo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 3252-8000-CNPJ- 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

- V - Descentralização dos programas, projetos ou equipamentos garantindo prioridades áreas com maior índice de exclusão social do município;
IV- Disseminação da cultura de inclusão digital em toda a administração pública;

Artigo 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Inclusão Digital;

- I - Formular as diretrizes e metas da Política Municipal de Inclusão Digital, inclusive no que tange ao planejamento orçamentário;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária referente à Política Municipal de Inclusão Social;
- III - Estimular a implementação da Política de Inclusão Digital;
- IV - Planejar a implantação de unidades, bem como elaborar as diretrizes básicas para seu funcionamento;
- V - Fomentar a cultura de inclusão digital nas escolas, secretarias e demais órgãos da administração pública municipal;
- VI - Consolidar o papel do Conselho para universalização do acesso à informação e ao conhecimento;
- VII - Analisar propostas, denúncias e queixas relativas à política municipal da Inclusão Digital encaminhadas por qualquer pessoa ou organização, responsabilizando-se pelos encaminhamentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VIII - Analisar e deliberar sobre o atendimento e sugestões demandas e propostas encaminhadas ao Conselho;
- IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- X - Elaborar e aprovar o regimento interno da conferência Municipal de Inclusão Digital;
- XI - Apoiar a implementação das atividades das unidades de Inclusão Digital, e zelar pelo seu bom desenvolvimento, em especial pela organização manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança à salubridade;
- XII- Promover a inserção plena de cada unidade na comunidade local estimulando a participação social;
- XIII- Elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas visando a integração da unidade com os órgãos públicos e com organizações da sociedade civil;

Parágrafo único - Compete à Prefeitura do Município de Clevelândia, dar transparência e divulgar amplamente, todas as atividades e decisões do Conselho Municipal de Inclusão Digital, bem como sua composição.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Inclusão Digital, será assim constituído.

- I - Três representantes da sociedade civil, eleitos diretamente entre os membros da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 3252-8000-CNPJ- 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

II - Três representantes do Poder Público, sendo:

- a) Um representante indicado pelo Prefeito;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Educação na área de Informática do Município;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Inclusão Digital, poderá Se reunir, extraordinariamente, a qualquer tempo na hipótese prevista no artigo 2º desta Lei ou por solicitação encaminhada ao Conselho, por no mínimo um terço dos conselheiros.

Artigo 8º - Será realizada bianualmente a Conferências Municipal de Inclusão Digital que deverá contar com a participação de vários segmentos sociais, para avaliar a implementação da Política Municipal de Inclusão Digital, convocada com antecedência mínima de 30 dias, pelo Poder Executivo ou na inércia deste, pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Artigo 9º - A eleição dos representantes dos usuários e dos trabalhadores, do Conselho Municipal de Inclusão Digital, será feita durante a conferência, devendo os candidatos providenciarem suas inscrições com antecedência mínima de quinze dias.

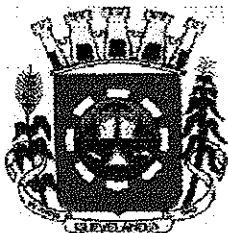
Artigo 10º - A Conferência Municipal de Inclusão Digital, terá sua organização e suas normas de funcionamento, definidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Artigo 11º - A Prefeitura Municipal de Clevelândia, deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Inclusão Digital.

Artigo 12º - A 1ª Conferência Municipal de Inclusão Digital, realizar-se-á no prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta Lei, inclusive com o fim de eleger os representantes da Sociedade Civil e dos trabalhadores no Conselho Municipal de Inclusão Digital.

Parágrafo único - A Prefeitura do Município de Clevelândia deverá realizar pelo menos uma audiência Pública anterior à primeira Conferência de Inclusão Digital, com a finalidade de:

- I - Debater e definir as regras para a realização das primeiras eleições;
- II - Eleger dentre os cidadãos portadores de título eleitoral inscritos no Município de Clevelândia, presentes à audiência Pública, a comissão eleitoral de composição paritária entre a sociedade civil e o poder público, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 3252-8000-CNPJ- 76.161.199/0001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná

Artigo 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO
PARANÁ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2005.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL